

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que altera a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de alteração da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos - **Representante do MPC**

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 002633/2023: DENÚNCIA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTOR: REINALDO XIMENES DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Reinaldo Ximenes da Silva **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), seja cancelado o Pregão Eletrônico nº 194/2022, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, constante no processo **TC nº 002633/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 003101/2024: REPRESENTAÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SR. URIAS GONZAGA DO NASCIMENTO (ENGENHEIRO DA SEMDUH).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Urias Gonzaga do Nascimento **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente esclarecimentos e documentos que entender necessário acerca dos Relatórios da DFINFRA, constantes no processo **TC nº 003101/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003803/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: ESPÓLIO DO SENHOR SAMUEL GEOVANE DE LIMA XAVIER (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Espólio do Senhor Samuel Geovane de Lima Xavier **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, encaminhando a documentação que entender necessária, constante nos autos do **TC nº 003803/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/004496/2022

PARECER PRÉVIO Nº 125/2024-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES- OAB/PI N.º 12.276

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO DIA 29 A 31 DE OUTUBRO/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS. CUMPRIMENTO E OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. NÃO INSTITUIÇÃO DOS MECANISMOS DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO IRRF DOS SERVIDORES. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO, DA META DE RESULTADO NOMINAL E DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADAS NA LDO.

O atraso na publicação dos decretos de alteração orçamentária contraria os princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas sem agasalho fiscal, mas não tem o condão de macular as contas.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das

contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Determinação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de Uruçuí, exercício financeiro de 2022, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 3), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 19), o voto da Redatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Redatora, pela emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Uruçuí, exercício 2022 com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Não instituição dos mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; Ausência de arrecadação da receita do IRRF dos servidores; Descumprimento da meta de resultado primário, da meta de resultado nominal e da meta da dívida pública consolidada, fixadas na LDO.

Decidiu, ainda, pela expedição de determinações ao atual gestor, para que: 1) utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2) a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 3) cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF); 4) o Poder Legislativo encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020. Tais determinações dispensam a observância do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo §3º do art. 259 do RITCE/PI para adoção das medidas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, pela expedição de recomendação ao atual gestor, para que cumpra as metas estabelecidas na LDO.

Presentes: Os Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 31 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/005505/2024

ACÓRDÃO Nº 497/2024-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 120/2023-SPC (PROCESSO TC/017035/2020- CONTAS DE GOVERNO)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

RECORRENTE: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO-PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES-OAB/PI Nº 12.276

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. MODIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO. ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL.

A comprovação de erro no cálculo do percentual de despesas com pessoal enseja a correção do percentual.

Sumário: Pedido de Revisão em face de Parecer Prévio nº 12/2023-SPC- Contas de Governo-Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, Exercício 2020. Conhecimento. Provimento. Modificação do Cálculo de Despesas com Pessoal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ronivaldo Campelo do Nascimento, prefeito municipal no exercício 2020, em face do Parecer Prévio nº 577/2023-SSC, proferido nos autos do processo TC/017035/2020, Prestação de Contas de Governo do Município de Ribeira do Piauí, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Revisão, e no mérito, pelo provimento, reformando-se a decisão recorrida para emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

Presentes: os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 31 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC 011519/2023

ACÓRDÃO Nº 576/2024- SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA, IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

GESTOR/RESPONSÁVEL: CARMEM GEAN VERAS DE MENESES – PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, exercício 2023. Supostas irregularidades na Administração municipal do município de Brasileira, exercício 2023. Procedência parcial da Denúncia, pela aplicação de multa à gestora, Prefeita Municipal de Brasileira, sem comunicação ao Ministério Público Estadual e sem proposta de encaminhamento ao Plenário para realização de Inspeção.

Sumário: Controle Social - Denúncia acerca de supostas irregularidades na Administração municipal do município de Brasileira, exercício 2023, alegando a existência de um esquema de fraudes em processos licitatórios e contratações públicas conduzidas pela Administração do município, com pedido de instauração de investigação dos procedimentos licitatórios e contratos realizados pela Prefeitura de Brasileira, especialmente daqueles envolvendo empresas ligadas aos parentes da gestora municipal. Solicitou ainda, a averiguação da suposta ocupação irregular de servidora no cargo de Assessora Jurídica. *Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório do Contraditório da IV Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto da Relatora (peça 26), a manifestação do Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (que alterou verbalmente o Parecer Ministerial para improcedência e pelo não acolhimento dos demais itens constantes), a manifestação da Gestora, Srª Carmen Gean Veras de Meneses, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 36), o voto da Redatora (peça 42) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, feito verbalmente em sessão e divergindo do voto da Relatora (peça 36), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 42) pela procedência parcial da Denúncia, pela aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI à gestora, Srª Carmem Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira, sem comunicação ao Ministério Público Estadual e sem proposta de encaminhamento ao Plenário para realização de Inspeção, vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou da seguinte forma: pela procedência da presente Denúncia, aplicação de multa à Srª Carmem Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira, no valor de 2.000 UFR/PI, comunicação ao Ministério Público Estadual e envio do processo ao Plenário para que seja autorizada a realização de Inspeção.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005250/2022

ACÓRDÃO Nº 499/2024 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2897

ASSUNTO: AUDITORIA FINANCEIRA NA AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SALDO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO

RAFAEL TAJRA FONTELES – SECRETÁRIO DA FAZENDA

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA - DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL DA SEFAZ

ADVOGADOS: MÁRIO BASÍLIO DE MELO OAB/PI Nº 6.157; GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB/PI Nº 5.952; DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI Nº 8.754; CARLOS

EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO – ASSUNTOS JURÍDICOS)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA FINANCEIRA. DIVERGÊNCIAS DE SALDOS DE PRECATÓRIOS CONTROLADOS PELA SEFAZ E PELO TJ. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DOS SALDOS. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS CONCERNENTES À GESTÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS.

Sumário: Auditoria Financeira. Saldo de Precatórios do Governo do Estado. Decisão Unânime Expedição de determinação e recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 10), os relatórios de contraditório (peças 53 e 74), o parecer do Ministério Público de Contas (76), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 81), julgou **pelo(a):**

a) RECOMENDAÇÃO à SEFAZ, para que em relação ao seu Controle Interno possa criar rotinas de atuação para verificação periódica nas contas patrimoniais do Estado, especialmente as que apresentam os saldos da dívida pública;

b) DETERMINAR ao Governo do Estado, no prazo de 60 dias úteis, apresentar plano de ação contendo prazos e ações para a integração dos dados relativos à sentenças judiciais em conjunto com o Tribunal de Justiça, a fim de permitir a conciliação, a tempestividade das informações e a racionalização da força de trabalhos das unidades envolvidas no controle, acompanhamento e operacionalização das ações que envolvem a movimentação, registro e saldos de precatórios a pagar;

c) DAR ciência deste Relatório de Instrução e o resultado de julgamento desta auditoria, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, para que em conjunto com o Governo do Estado e a Secretaria de Fazenda possa viabilizar as ações referidas **no item b acima**.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Declarou impedimento nesse processo a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, de 29 a 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006870/2022

ACÓRDÃO Nº 498/2024 – SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO – 2885 - PLENO VIRTUAL DE 29/10/2024 A 31/10/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEIS:

RUBENS DA SILVA PEREIRA (SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/PI)

LUCCY KEIKO LEAL PEREIRA (DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL)

DANIEL SANTOS ANDRADE (FISCAL DE CONTRATOS)

DANILO PIRES MENDES (FISCAL DE CONTRATOS)

JORGE LUIZ RODRIGUES (FISCAL DE CONTRATOS)

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2021.

Sumário: Prestação de Contas-SSP/PI. Exercício de 2021. Não apuração de responsabilidade pela realização reiterada de despesa sem cobertura contratual. Não atendimento das recomendações de manifestação do Controle Interno. Suprimento de fundos – Valores concedidos em grande monta, desobedecendo aos artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320/64 e art. 2º do Decreto 16.226/2015; Princípio da economicidade e eficiência. Envio do inventário patrimonial em desacordo com a Instrução Normativa TCE/PPI nº 08/2020 Art. 6º, inciso II e art. 39. Cadastramento de contratos efetuados fora do prazo contrariando o art. 11, caput da Instrução Normativa TCE nº 06/2017. Informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo. Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo. Cadastramento de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo. Ausência de cadastro de informações relativas à execução dos Contratos no sistema Contratos Web TCE/P. Violação ao artigo 10, IV, do Decreto Estadual nº 14.386/2011. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do Sr. Rubens da Silva Pereira. Aplicação de multas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório emitido pela DFContas (Peça 55); o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu

o Pleno, em Sessão Virtual, por unanimidade dos votos, divergindo do parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60), pelo (a):

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Rubens da Silva Pereira**, na gestão da Secretaria de Segurança Pública, no exercício financeiro de 2021, na forma do art. 122, inciso II, VII da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) **Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Secretário, Sr. Rubens da Silva Pereira**, nos termos previstos no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, inciso II e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI);

c) Não imputação de débito solidária, no montante de R\$ 1.680.624,00, ao Secretário, Sr. Rubens da Silva Pereira, e aos fiscais de contrato, Srs. Daniel Santos Andrade, Danilo Pires Mendes e Jorge Luiz Rodrigues;

d) **Aplicação de multa de R\$ 500 UFR** aos fiscais de contrato, Srs. Daniel Santos Andrade, Danilo Pires Mendes e Jorge Luiz Rodrigues, nos termos previstos no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11;

e) **Aplicação de multa de R\$ 700 UFR**, ao Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Luccy Keiko Leal Pereira, nos termos previstos no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11;

f) Acolhimento das propostas de Recomendações feitas pela DFCONTAS, ao gestor atual da Segurança Pública do Estado do Piauí - SSP/PI, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, quais sejam:

f.1) Utilize cartões individualizados para cada veículo para registrar as despesas com abastecimento e manutenção de forma a garantir a transparência da despesa pública; 2) Encaminhe ao TCE/PI o inventário patrimonial dos bens móveis, conforme determinações de Instrução Normativa deste Tribunal; 3) Atenda às determinações de Instrução Normativa deste Tribunal, especificamente, no atendimento dos prazos para cadastramento de contratos; de finalização de procedimentos licitatórios, no sistema LicitaçõesWeb; Informações de publicações de contratos; Informações de gestores e fiscais de contratos e Cadastramento de aditamentos aos contratos; 4) Cadastre as informações relativas à execução dos Contratos no sistema Contratos Web TCE/PI, conforme Instrução Normativa referente ao tema; 5) Realize despesas precedidas de procedimento licitatório, quando a lei assim determinar e, mediante contrato, conforme artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/1993, evitando, desse modo, recorrer ao pagamento por via indenizatória, que requer o cumprimento de outros requisitos; 6) Conduza o processo de sindicância de forma a apurar com precisão os fatos ocorridos, a fim de identificar as circunstâncias e responsabilizar adequadamente aqueles que deram causa ao incidente; 7) Atenda às recomendações manifestadas pelo controle interno; 8) Realize o pagamento de serviços atentando para o disposto nas cláusulas contratuais; 9) Otimize os gastos com manutenção da frota, buscando a redução de custos e avaliando o desempenho, a frequência de reparos, o consumo de combustível para realizar uma análise custo x benefício do veículo.

g) Acolhimento das propostas de Recomendações feitas pela Divisão Técnica, ao gestor atual da Delegacia Geral de Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art.1º §3 do RITCE, quais sejam:

g.1) Utilize-se do suprimento de fundos, na administração da Segurança Pública, considerando não somente a concessão de valores dentro dos limites, mas, evitando fazer desse regime uma prática corriqueira, à revelia da lei de licitações; 2) Encaminhe ao TCE/PI o inventário patrimonial dos bens móveis, conforme determinações de Instrução Normativa deste Tribunal.

h) Pela não comunicação ao Ministério Público Estadual, ao Governador do Estado do Piauí e à Controladoria Geral do Estado, diante de ausência de fatos para seu acolhimento.

Presentes os conselheiros(a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 29/10/2024 a 31/10/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/007554/2024

ACÓRDÃO Nº 500/2024 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/004391/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

EMBARGANTE: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE (PREFEITO)

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTRO – PROCURAÇÃO PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29/10/2024 A 31/10/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSTRUMENTO DE NATUREZA INTEGRATIVA E APERFEIÇOADORA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO.

1. Existindo contradição entre as provas juntadas nos Embargos de Declaração e o respectivo Parecer Prévio prolatado pela Primeira Câmara; deve-se alterar a decisão, julgando pelo provimento dos embargos.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. P. M. de Milton Brandão. Exercício de 2022. Conhecimento. Provimento. Maioria dos Votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 2); a documentação complementar (peça 5); a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 13); o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 17), e o mais que dos autos consta; **decidiu** o Plenário Virtual, por **maioria dos votos**, divergindo do parecer ministerial, **conhecer** os Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhe **provimento total**, nos termos do voto da Relatora, alterando a decisão constante no Parecer Prévio nº 52/2024-SPC nos seguintes termos:

DE: “emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação** da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Milton Brandão, na responsabilidade do Sr. Francisco Evangelista Resende, referente ao exercício de 2022”;

PARA: “emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Milton Brandão, na responsabilidade do Sr. Francisco Evangelista Resende, referente ao exercício de 2022”.

Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, em consonância com o parecer ministerial, conheceu o presente Embargo de Declaração, e, no mérito, negou provimento pela inexistência da omissão, da obscuridade ou da contradição com declaração de voto.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/012238/2024

ACÓRDÃO Nº 502/2024-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 098/2024-SPC, PROFERIDO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI - TC/004670/2024.

EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO.

ADVOGADO DO EMBARGANTE: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES- OAB/PI N.º 6989 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 3).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 A 31/10/2024 – PLENO VIRTUAL

PROCESSO: TC N.º 011.889/2023

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. NÃO PROVIMENTO.

1. Com fundamento no art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. Não há que se falar em omissão, contradição ou erro material quando se deixa de apreciar questão levantada, exclusivamente, em sede de memoriais.

Sumário: Embargos de Declaração. Ausência de omissão, contradição e erro material. Exercício de 2023. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 01/11, da peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 01/04, peça 09), a sustentação oral do advogado Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 01/05, da peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Embargo de Declaração (art. 430 do RITCE), e no mérito, pelo não **provimento** para Francisco de Assis da Silva Melo, prefeito do município de Piracuruca/PI, pela inexistência da omissão, da obscuridade ou da contradição, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relatora

ACÓRDÃO N.º 584/2024 - SSC

DECISÃO N.º 293/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - MUNICÍPIOS DE PARNAÍBA, ILHA GRANDE E CARAÚBAS DO PIAUÍ - PREFEITURAS MUNICIPAIS

REPRESENTANTE: SR. RAFAEL LIMA ALVES

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

SR.ª MARINA DE OLIVEIRA BRITO - PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

SR. JOÃO COELHO DE SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

EMPRESA M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ADVOGADOS: DR. DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA OAB/PIN.º 22.340 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 36)

DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO OAB/PIN.º 3.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 39)

DR. MARCELO BRAZ RIBEIRO OAB/PI N.º 4.190 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 149)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUÍSSE, EM SEU QUADRO PROFISSIONAL, UM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA.

Ab initio, acolho a preliminar de exclusão da Prefeitura Municipal de Parnaíba do polo passivo da ação, em virtude da retificação do edital promovida pela Administração Municipal, que suprimiu a exigência de comprovação de que a empresa licitante possuísse, em seu quadro profissional, um profissional com formação em engenharia mecânica.

No mérito, assiste razão ao Ministério Público de Contas.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada pela exigência de comprovação de que a empresa licitante possuísse, em seu quadro profissional, um profissional com formação em engenharia mecânica, conforme disposto nos

editais dos Pregões Eletrônicos n.º 07/2023 e n.º 026/2023, realizados pelas Prefeituras Municipais de Ilha Grande e Caraúbas do Piauí, respectivamente.

Com efeito, a exigência de um Engenheiro Mecânico prevista nos editais supramencionados não possui respaldo legal nem justificativa cabível, mostrando-se desnecessária e desarrazoada para a execução do objeto licitado. Ademais, tal exigência restringe a participação de concorrentes, descaracteriza a discricionariedade e viola o princípio da igualdade, além de causar efeitos danosos à razoabilidade e à eficiência dos atos públicos, uma vez que impossibilita a administração de ter acesso a propostas que poderiam ser mais vantajosas ao ente.

A autoria, por sua vez, está demonstrada, já que o cotejo probatório aponta os Srs. Marina de Oliveira Brito e João Coelho de Santana, já qualificados nos autos, como responsáveis pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Municípios de Parnaíba, Ilha Grande e Caraúbas do Piauí. Prefeituras Municipais. Análise técnica circunstanciada. Exclusão, do polo passivo, da Prefeitura Municipal de Parnaíba. Procedência da Representação. Anulação dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, referentes aos Pregões Eletrônicos n.º 07/2023 e n.º 026/2023, realizados, respectivamente, pelas Prefeituras Municipais de Ilha Grande e Caraúbas do Piauí. Aplicação de multa à Sr.ª Marina de Oliveira Brito, Prefeita Municipal de Ilha Grande, e ao Sr. João Coelho de Santana, Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí. Expedição de Determinação às Prefeituras Municipais de Ilha Grande e Caraúbas do Piauí. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico n.º 104/2023 - Prefeitura Municipal de Parnaíba; Pregão Eletrônico n.º 007/2023 - Prefeitura Municipal de Ilha Grande; Pregão Eletrônico n.º 026/2023 - Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 003/2024 - Rp, peça 22), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS IV, peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), a proposta de voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56), em: a) Excluir, do polo passivo, a Prefeitura

Municipal de Parnaíba; b) Julgar Procedente a Representação; c) Anular os procedimentos licitatórios e os contratos deles decorrentes, referentes aos Pregões Eletrônicos n.º 07/2023 e n.º 026/2023, realizados, respectivamente, pelas Prefeituras Municipais de Ilha Grande e Caraúbas do Piauí; d) Aplicar Multa de 2.500 UFRs PI à Sr.ª Marina de Oliveira Brito, Prefeita Municipal de Ilha Grande, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, III do RI TCE PI; e) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. João Coelho de Santana, Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, III do RI TCE PI; f) Expedir Determinação às Prefeituras Municipais de Ilha Grande e Caraúbas do Piauí para que não incluam, nos editais de futuros procedimentos licitatórios visando a prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos necessários para eventos - incluindo montagens temporárias de infraestrutura - cláusulas que exijam a comprovação, por parte da empresa licitante, de possuir em seus quadros, na data prevista de abertura dos certames, cumulativamente, profissional com a formação em engenharia civil, elétrica e mecânica, na forma mencionada pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS, bem como não efetuem aditamento visando a prorrogação contratual, caso ainda em vigor, com a vencedora dos certames objetos da presente representação, devendo realizar um novo procedimento licitatório; g) Comunicar os fatos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 20, de 6 de novembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012794/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: LUCAS EMANUEL DE FIGUEIREDO SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 312/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pelo Sr. **LUCAS EMANUEL DE FIGUEIREDO SILVA**, na condição de filho menor (nascido em 11/07/2010) da Sr.^a JOAQUINA DE FIGUEIREDO SILVA, óbito ocorrido em 15/12/23 (certidão de óbito à peça 01, fl. 15), outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, matrícula nº 027581, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com fundamento nos artigos 12, III, 15, 17, I, e 20, III, c/c artigo 114 do Decreto Federal nº 5.545/05 da Lei Municipal nº 5.686/21.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 149/2024-IPMT, de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M nº 3.787, de 24 de junho de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Proventos, de acordo com art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ANGÉLICA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 313/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA ANGÉLICA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “C”, nível VI, matrícula nº 200158, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI, com fundamento no art. 6º, §§ 4º, 5º, 6º, I da Lei Complementar nº 29/2022, de acordo com a EC nº 103/2019.

Considerando que o parecer ministerial, à peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB/PMF nº 054/2024, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses Ano IV, Edição nº 661, de 09 de fevereiro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** *Vencimento*, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências; **b)** Segundo Turno, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências, de acordo com a Decisão Judicial constante nos autos do Processo nº 0800238-31.2017.8.18.0028; **c)** *VPNI*, de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/013064/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA GUIMARÃES CARDOSO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 314/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pela Sr.^a **CONCEIÇÃO DE MARIA GUIMARAES CARDOSO**, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Raimundo Nonato Cardoso da Silva, óbito ocorrido em 24/04/24 (certidão de óbito à peça 01, fl. 24), outrora ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, matrícula nº 078484-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1063/2024/PIAUIPREV, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E nº 190/2024, de 27 de setembro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; **b)** Gratificação Adicional, conforme o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 009742/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 288/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. José Pereira dos Santos**, sob o CPF nº 671.153.818-87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão C, matrícula nº 0416789, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 149/2024, em 31/07/2024 (Fls.735/736, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 13) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0513 (Peças 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 0800/2024 - PIAUIPREV (Fl. 733, peça 1), datada de 24/07/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com o **art. 43, II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.136,47 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/011566/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO FRANCISCO SOARES ROCHA, CPF Nº 287.786.423-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 274/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA ESPECIAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO SOARES ROCHA, CPF Nº 287.786.423-53, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, padrão “A”, matrícula nº 94854, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), com fundamento no art. 40, § 4º e § 4º-B, da CRFB/1988 c/c art. 1º, II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, e no Cumprimento Provisório nº 0846899-47.2022.8.18.0140, Mandado de Segurança de nº 0816397-33.2019.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do processo SEI nº 00003.004185/2022-15, com registro do ato de inativação publicado Diário Oficial do Estado, Ed. 24, em 31 de janeiro de 2023 (fl. 307 da peça nº 03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0005/2023 - PIAUIPREV de 03 de janeiro de 2023 (fl. 09, peça nº 02), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **e R\$ 9.047,14 (Nove mil, quarenta e sete reais e catorze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$8.647,14
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.047,14

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012248/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): TERESA MARLY TELES DE CARVALHO MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 293/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **TERESA MARLY TELES DE CARVALHO MELO**, CPF nº 184.325.223-68, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0189731, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1257/24-PIAUIPREV (fls. 1.168), publicada no D.O.E de nº 190, publicado em 30/09/24 (fls. 1.170)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$6.022,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$385,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.408,48

A servidora informa à fl. 1.28 que não recebe pensões por morte. Assim, não incide o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/012999/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA DA GLÓRIA MENDES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 294/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **MARIA DA GLÓRIA MENDES DA SILVA**, CPF nº 319.240.693-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula nº 087607X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arribo no Artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GPNº 1298/2024 – PIAUIPREV, de 24/9/2024, às fls. 1.159, publicada no D.O.E/PI, nº 190 de 30/09/2024 (fls. 1.161/162)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2004	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 III LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.003,54

A servidora informa que não percebe outro benefício (fl. 1.20). Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013095/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADOS (AS): EMILENE GONÇALVES DOS SANTOS E FRANCISCO FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 295/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido por **EMILENE GONÇALVES DOS SANTOS**, CPF nº 607.143.923-08 e **FRANCISCO FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS**, CPF nº 060.759.973-18, na condição de filhos inválidos, em razão do falecimento da segurada **TERESINHA GONÇALVES DE SOUSA**, CPF nº 478.961.163-91, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços - Zeladora, Classe I, Padrão “A”, matrícula nº 0341266, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 06/04/2021, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e D.E nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 05) com o parecer ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1307/24/PIAUIPREV às fls. 2.207 e 3.200, publicada no D.O.E de nº 190, em 30/09/24 (fls. 2.210 e 3.204)**, concessiva da pensão por morte aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 28/94, LC Nº 75/96, ART. 2º DA LEI Nº 6.020/16	1.007,24
COMPLEMENTO	Art. 7º, VII da CF/88	36,94
SALÁRIO MENSAL		
SACUBIAL		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 66 DA LC Nº 42/94	36,94
TOTAL		1.074,12
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria - Dependente Inválido)		1.007,24
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.411,57
Valor total do Provento de Pensão por Morte		1.388,88

RATÃO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	N. RATÃO	VALOR (R\$)
EMILENE GONCALVES DOS SANTOS	07/03/1973	Filho Invalído	097.143.807-08	01/08/2014	11/11/2024	50,00	120,00
FRANCISCA FAYVES GONCALVES DOS SANTOS	01/05/1970	Filho Invalído	060.738.875-08	01/08/2014	11/11/2024	50,00	120,00

Como os interessados são filhos da geradora da pensão, não é aplicável a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Tendo em vista que há dependentes inválidos (laudos médicos periciais às fls. 2.155 e 3.150), incide o art. 52, § 3º do ADCT da C.E, com redação dada pela E.C nº 54/19, que determina que: § 3º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o § 1º será equivalente a: I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social; e II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.418/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 142/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 554/2024, DE 05.08.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORIANO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA JEANNE ALVES DE ALCÂNTARA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Jeanne Alves de Alcântara, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 362.201.083-53 e portadora da matrícula n.º 20025, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível “VI”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Floriano.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.776,32 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):
 - b.1) R\$ 3.989,24 Vencimento (LC Municipal n.º 030/2022);
 - b.2) R\$ 3.989,24 Segundo Turno (LC Municipal n.º 030/2022);
 - b.3) R\$ 797,84 VPNI (LC Municipal n.º 030/2022).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Jeanne Alves de Alcântara.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, inciso I da LCM n.º 29/22.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 554/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 8.776,32 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Jeanne Alves de Alcântara, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 859/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando – SECEX/DFCONTAS da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, protocolado sob o SEI nº 106406/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 28 de novembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções *in loco* em municípios da região norte, quanto à fiscalização das contratações para aquisição de medicamentos, inclusive quanto à gestão de estoques dos medicamentos e dos insumos hospitalares, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente a linha 61 da área 5.1.8 (Saúde), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Matrícula	Nome	Cargo
98.455	Sérgio Idelano Alves Matos	Auditor de Controle Externo
98.057	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
97.048	Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 860/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição do Estado do Piauí c/c a Lei Estadual nº 5.001/98, o artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, alterada pela Resolução nº 04, de 17 de março de 2022;

Considerando o que consta no Processo TC/011970/2024;

RESOLVE:

Designar LEILA GUIMARÃES GONÇALVES FREIRE, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH, MATHEUS CORTES CARDOSO DE ANDRADE, representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPELO representante da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e como Suplente JOÃO RICARDO VELOSO ANGELINE DA SILVA, NATALLI DE OLIVEIRA SILVA representante da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, para assessoramento na função deliberativa, RAMON PATRESSE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo e ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Técnico de Controle Externo, responsáveis pela consolidação das tabelas no âmbito deste TCE/PI, para compor a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2026 sob a coordenação do Relator do Processo, Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 863/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106036/2024,

R E S O L V E:

Autorizar pagamento da diferença de diárias referente à viagem realizada pelo Assessor Militar, FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA (Portaria nº 796/2024), com esteio no **Art. 1, § 1º da Resolução TCE/PI nº 09 de 15 de março de 2012.**

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 864/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106382/2024,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 87975, no período de 12 a 15 de novembro de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 671/2024-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 8 a 11 de janeiro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 865/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
46	Wendson Kawan da Silva Almeida	SECEX / DFCONTRATOS 1
47	Maria Clara da Silva Pereira	GABINETE CONS. DELANO

JORNALISMO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
4	Natalia Costa e Silva	CGP/SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
11	Isabelle Antonia dos Santos Marques	CGP/SEÇÃO CERIMONIAL

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 866/2024

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolada sob o processo SEI nº 106415/2024,

RESOLVE:

Alterar as férias do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451, do período de 18 a 22 de novembro de 2024, concedida por meio da Portaria nº 787/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto no período de 27 a 31 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 867/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 20 da Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 106202/2024,

Considerando o início da operação do novo sistema de processo eletrônico (eProcesso), bem como os ajustes necessários para seu efetivo desempenho pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

R E S O L V E:

Autorizo a prorrogação da suspensão da fluência de prazo no período 11 a 18 de novembro de 2024, prorrogando-a até o primeiro dia útil imediato, com fulcro no art. 258, § 2º do Regimento Interno desta Corte, por ser medida de resguardo do contraditório e ampla defesa, bem como de correta tramitação processual.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01598

PROCESSO SEI 105681/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA (CNPJ: 09.200.165/0001-81);

OBJETO: Aquisição de 200 agendas e 200 calendários personalizados para atendimento às demandas operacionais e administrativas do TCE/PI;

VALOR: R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339032 - Material de Distribuição Gratuita;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2024/TCE-PI

PROCESSO SEI 104069/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (CNPJ: 59.275.792/0001-50);

OBJETO: Alteração do dotação orçamentária objeto do presente termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00); Programa de Trabalho: 01.032.0114.6137 - Capacitação de Pessoal e Agentes Políticos; Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00215.

PROCESSO SEI 106263/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: INFOCO RH LTDA. (CNPJ 44.825.501/00001-82)

OBJETO: Inscrição de servidor do TCE/PI para participar do evento Masterclass Gestão por Competências, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro (RJ).

VALOR: R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - Tribunal de Contas; Unidade Orçamentária 02102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Programa de Trabalho 01.032.0114.6137 - Capacitação de Pessoa e de Agentes Políticos; Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

PORTARIA Nº 690/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106162/2024 e na Informação nº 555/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA, matrícula nº 97124, no período de 12/11/2024 a 14/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

PORTARIA Nº 692/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106139/2024 e na Informação nº 556/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97048, no período de 09/10/2024 a 11/10/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 697/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106236/2024, na Informação nº 219/2024-SECAF

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUIS OTÁVIO SOUSA DA TRINDADE, matrícula nº 97167, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização, a partir de 05/11/2024, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 698/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106130/2024 e na Informação nº 215/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula 98319, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 06/11/2024 a 26/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 699/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106137/2024 e na Informação nº 220/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JONATAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 98401, para substituir a servidora MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 98048, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 18/11/2024 a 05/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 700/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106192/2024 e na Informação nº 218/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora TELIAM SANTOS TUPINAMBÁ, matrícula nº 96606, para substituir o servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula 96604, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 701/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106266/2024 e na Informação nº 221/2024-SECAF,

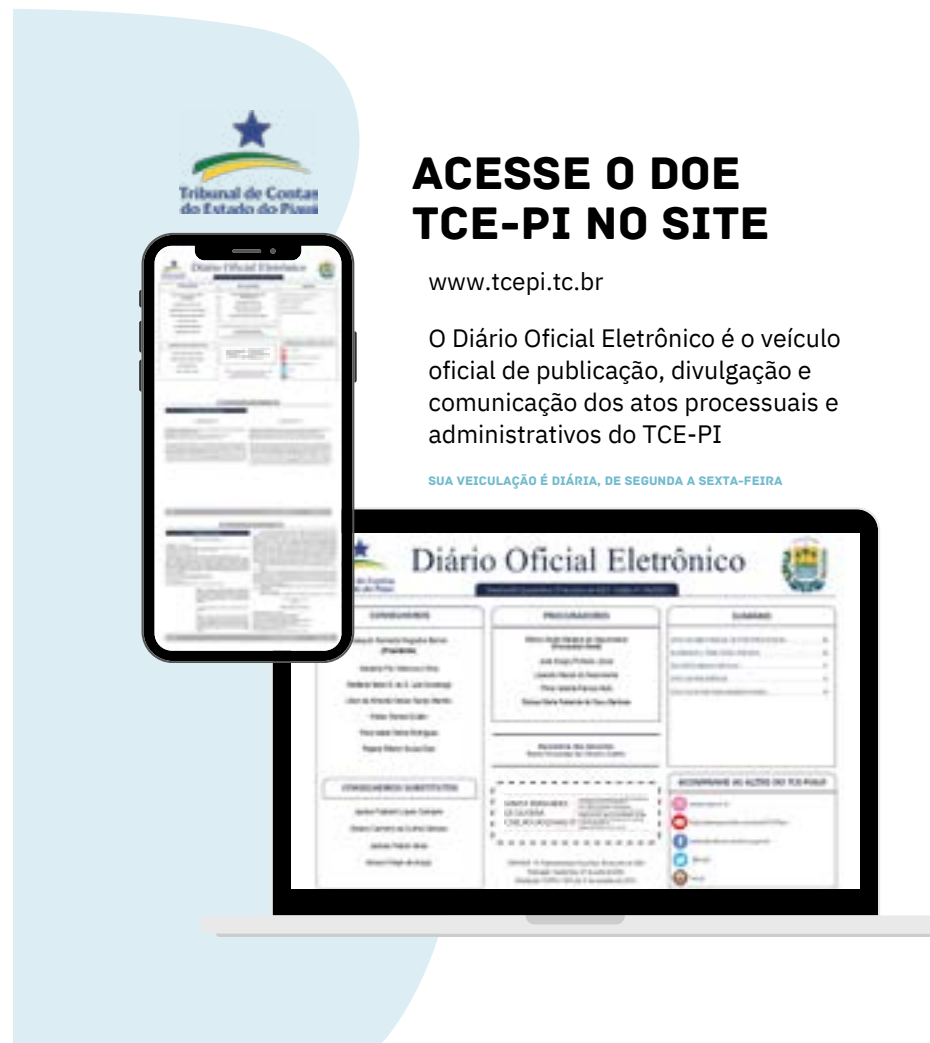
RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 2068, para substituir o servidor RINALDO ALVES DE ARAUJO, matrícula 2153, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 18/11/2024 a 02/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA